



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.421, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Determina a suspensão de vigência e pagamentos de contratos para adoção de providências administrativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

CONSIDERANDO que o Município de Armação dos Búzios, assim como diversas localidades do país, enfrenta um cenário econômico desafiador, marcado por limitações financeiras e escassez de recursos, de modo que a conjuntura adversa exige a adoção de medidas responsáveis para assegurar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o compromisso com a Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, é imperativo que a administração pública atue de maneira eficiente na gestão dos recursos, buscando a otimização dos gastos e a promoção da sustentabilidade fiscal, bem como a manutenção do equilíbrio fiscal do Município;

CONSIDERANDO que ao adotar medidas de contenção de despesas, visa-se preservar a capacidade financeira para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos essenciais à população, tendo em vista que a gestão responsável dos contratos administrativos permite a alocação de recursos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura;

CONSIDERANDO que a medida de supressão nos contratos administrativos está alinhada com o princípio da eficiência na Administração Pública, bem como com a transparência e prestação de contas, assegurando à sociedade o conhecimento das ações da administração municipal e promovendo a participação ativa dos cidadãos no controle social;

CONSIDERANDO que há, para proteção do interesse público e defesa do erário municipal, imprescindibilidade de análise das finanças públicas dos órgãos e entidades municipais, principalmente no que pertine às despesas realizadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que deve ser promovida auditoria minuciosa nos contratos em vigência ou eventualmente pendentes de pagamentos, em relação as despesas realizadas pela gestão anterior, a fim de, efetivamente comprovar a execução do objeto contratado e, por conseguinte, resguardar as responsabilidades administrativas da atual gestão;

CONSIDERANDO que a definição de tempo hábil para a adoção das providências administrativas necessárias para o efetivo controle financeiro está, razoavelmente estimado em 45 (quarenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por até 45 (quarenta e cinco) dias, os pagamentos relativos à execução de obras, de fornecimento de produtos e/ou serviços firmados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para que seja realizada auditoria individualizada e minuciosa para efetiva comprovação da regularidade de contratação, da realização do objeto contratado e de sua economicidade.

§1º A Controladoria-Geral será o órgão responsável por realizar a análise e auditoria estabelecida no *caput* deste artigo, devendo ser observado o disposto no art. 2º deste Decreto.

§2º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, mediante parecer fundamentado da Controladoria Geral e da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, os Presidentes das Fundações e os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta deverão remeter os processos administrativos para a Controladoria Geral do Município, com as devidas justificativas da real necessidade de manutenção e prosseguimento contratual.

§1º Os contratos remetidos à Controladoria-Geral serão devidamente auditados e, posteriormente remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise e elaboração de parecer técnico e, após, ulterior remessa ao Chefe do Poder Executivo para decisão, no prazo de duração deste Decreto.

§2º. A Procuradoria Geral do Município propiciará auxílio e orientação para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, mediante provocação por escrito.

§3º. Os pagamentos suspensos apenas serão liberados mediante, parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município e autorização expressa da Controladoria-Geral do Município, devendo, ainda, ser observada a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal e o relatório conclusivo a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecida ainda a possibilidade de redução no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) de todos os contratos administrativos em vigor no Município de Armação dos Búzios.

§1º A medida de redução de que trata o *caput* deste artigo abrangerá contratos de fornecimento, prestação de serviços, e quaisquer outros que gerem despesas aos cofres municipais.

§2º Serão estabelecidos como critérios para fins de análise da possibilidade de supressão dos contratos a essencialidade do serviço/produto oferecido, o valor do contrato e, conseqüente impacto financeiro nas receitas municipais e o tempo restante de duração contratual, cuja análise será promovida pela Controladoria Geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 6 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 6 de março de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito em Exercício